



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR KLEBER GERALDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026

AUTORIA: KLEBER GERALDO - PDT

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA MÃES, PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS ATÍPICOS EM SITUAÇÃO DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a concessão de gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano do Município de João Pessoa às mães, pais ou responsáveis legais atípicos em situação de baixa renda, com a finalidade de garantir o acesso a serviços essenciais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – mãe, pai ou responsável atípico: aquele que possui sob sua responsabilidade pessoa com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento, doença rara ou condição que demande acompanhamento contínuo e permanente;

II – situação de baixa renda: famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou que comprovem renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – garantir o acesso contínuo aos serviços de saúde, educação, assistência social e terapias especializadas;

II – reduzir barreiras socioeconômicas relacionadas à mobilidade urbana;

III – promover a inclusão social e o desenvolvimento de pessoas com deficiência ou

condições que demandem acompanhamento contínuo;

IV – assegurar melhores condições de cuidado e qualidade de vida às famílias atípicas;

V – fortalecer o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à mobilidade.

Art. 4º A concessão do benefício poderá ser condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I – documento de identificação do responsável;

II – comprovante de residência no Município de João Pessoa;

III – comprovante de inscrição no CadÚnico ou declaração de renda;

IV – laudo médico, relatório multiprofissional ou documento equivalente que comprove a condição da pessoa assistida.

Art. 5º Terão prioridade na concessão do benefício:

I – famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

II – responsáveis por pessoas com maior grau de dependência funcional;

III – famílias monoparentais;

IV – casos acompanhados por serviços públicos de saúde ou assistência social.

Art. 6º O benefício poderá ser operacionalizado por meio de integração ao sistema de bilhetagem eletrônica do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover a emissão do cartão de transporte sem custos para os beneficiários.

Art. 7º A implementação do benefício observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 30 de março de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'K. C. C.', with a horizontal line extending from the end.

KLEBER GERALDO - PDT



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR KLEBER GERALDO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir a concessão de gratuidade no transporte coletivo urbano do Município de João Pessoa para mães, pais ou responsáveis legais atípicos em situação de baixa renda.

A proposta visa garantir o acesso contínuo dessas famílias a serviços essenciais, como saúde, educação, assistência social e terapias especializadas, reconhecendo as dificuldades enfrentadas no cotidiano por aqueles que desempenham papel fundamental no cuidado de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou condições que demandem acompanhamento permanente.

O custo do transporte público representa, muitas vezes, uma barreira significativa ao acesso a esses serviços, comprometendo o tratamento, o desenvolvimento e a qualidade de vida das pessoas assistidas. Nesse contexto, a iniciativa contribui diretamente para a redução das desigualdades sociais e para a promoção da inclusão.

A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e do direito à mobilidade, bem como nas diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura o acesso a políticas públicas que promovam autonomia e participação social.

Ressalta-se que o presente projeto adota técnica legislativa adequada ao autorizar o Poder Executivo a regulamentar e implementar a política pública, respeitando a autonomia administrativa e a disponibilidade orçamentária do Município, o que reforça sua viabilidade jurídica.

Dessa forma, trata-se de iniciativa de elevado alcance social, que promove justiça, inclusão e cidadania, razão pela qual se espera o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 30 de março de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'K. C. C.', is centered on the page.

KLEBER GERALDO - PDT